

São Paulo-SP, 24 de outubro de 2012-10-24

Ilma. Sra. Jurema de Sousa Machado
MD. Presidenta do IPHAN

Ref.: 1.428-T-98 Tombamento do Sítio do Quilombo do Ambrósio, Ibiá-MG

Tarcísio José Martins, mineiro de Moema-MG, advogado OAB/SP 77521, pesquisador de História e sócio efetivo do IHGMG, vem, pelas razões a seguir expostas, requerer providências e informações de V. Sa.

Desde o ano de 1999 vinha tentando obter uma cópia dos autos supracitados, nunca tendo obtido sequer uma resposta negativa do IPHAN ou de seus funcionários. Em 22.10.2012, finalmente, graças ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-Iphan) recebi uma cópia supostamente completa dos citados autos.

Como consta às fls. 196/199 dos autos supracitados, o requerente interveio por escrito, desde janeiro de 2000, perante o Historiador Adler Homero, manifestando e provando o erro que esse funcionário do IPHAN estava cometendo ao pretender tombar o Sítio referido, como se fosse o Quilombo do Ambrósio atacado em 1746, com base na documentação indicada às fls. 173/174, visto que a mesma se refere ao Primeiro Quilombo do Ambrósio, atacado em 1746 na região das atuais Formiga-MG e Cristais-MG, mas NÃO em Ibiá-MG, como provam os documentos apresentados pelo site do MGQUILOMBO desde o ano de 1999, nos links:

<http://www.mgquilombo.com.br/site/Artigos/bens-quilombolas-materias-e-imateriais/quilombo-do-ambrosio.html>

E

<http://www.mgquilombo.com.br/site/Artigos/bens-quilombolas-materias-e-imateriais/primeiro-quilombo-do-ambrosio.html>

Esse funcionário, SMJ, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal (vaidade), como consta às fl. 198/199, deixou de cumprir seu dever de juntar a manifestação de cerca de 150 páginas que lhe fora enviada via correio em 07.02.2000, a qual mostrava os erros grosseiros em que incorriam, exatamente, os seus laudos 004/98 de 29.08.1998, fls. 29 e seguintes, 005/98 de 26.08.1998, fls. 53 e seguintes, 006/98 de 27.08.1998, fls. 58 e seguintes, Parecer 047/98 de 22.07.1998, fls. 132/146 (desentranhado) e Parecer 055/98 de 10.09.1998, fls. 147 e seguintes, laudos estes, que foram o suporte da decisão colegiada de fls. 254 e seguintes de se tombar o lugar com a documentação INDEVIDA. Assim, causa espécie as informações omissas e supressoras de Adler Homero sobre os citados documentos que, até a presente data, não constam dos citados autos. Ora, sendo o objeto do tombamento um sítio, um lugar, claro que importa sim, onde se situava o Quilombo em 1746. Em 1746, com certeza documental, esse quilombo se situava ao norte da atual cidade de Cristais-MG, mas não em Ibiá-MG.

Isto posto, requeiro que V. Sa. mande apurar as razões pelas quais Adler Homero omitiu e suprimiu dos autos as reais informações escritas que lhe foram passadas e as informe ao ora requerente e aos autos. Requeiro, outrossim, que tais informações escritas sejam juntadas e entranhadas aos citados autos no seu devido lugar, ou seja, a partir das fls. 198/199 dos mesmos autos.

Como consta do vigilante site do MGQUILOMBO, o IPHAN – sem qualquer resposta ao requerente - teria cometido mais um erro grosseiro, pois sua então

presidenta substituta mandou publicar em 30.06.2011 a decisão de se fazer um tombamento definitivo ao Sítio da Ferradura de Ibiá-MG, mantendo o ERRO grosseiro de usar a documentação de 1746 para dar suporte à sua decisão. Assim, o requerente lhe fez uma petição aberta em 10.07.2011, como se pode conferir à fls. 304/305 dos mesmos autos, link:

<http://www.mgquilombo.com.br/site/quilombo-do-ambrosio-os-erros-grosseiros-do-iphan.html>

O Chefe de Gabinete Weber Sutti, mandou que a procuradora federal, Dra. Genésia Marta Alves Coelho, emitisse o parecer nº 062/2011 encartado às fls. 310/316 dos autos, datado de 18.06.2011, mas enviado em anexo pelo e-mail oficial do IPHAN em fins de outubro de 2011 ao ora requerente.

Em 03.11.2011, o ora requerente apresentou substancial contrariedade ao equivocado parecer jurídico e o enviou pela mesma via, em anexo ao e-mail oficial do IPHAN, o qual, PORÉM, também foi subtraído e não juntado a estes autos.

Instados pelo Gabinete da Presidência, os funcionários Adler Homero e Regina Coeli foram chamados a se manifestar sobre o tema, e o fizeram através do seu Proteção/DEPAN/nº 229/11 de 27.09.2011, o qual foi juntado às fls. 325/328 dos autos.

Em 03.11.2011, o ora requerente apresentou substancial contestação, fulminando os erros grosseiros e paralogismos absurdos e, ante a tanta dissimulação, requereu que os autores do “laudo” supra se retratassem e pedissem formal desculpas por tanto disparate que escreveram. Essa contestação foi enviada pela mesma via do e-mail oficial do IPHAN, porém, TAMBÉM não consta dos autos do processo 1.428-T-98.

Ao final de outubro, foi enviado ao ora requerente, em anexo ao e-mail oficial do IPHAN, também o Memorando 237/2011, assinado pela coordenadora Jurema Kopke, o qual foi juntado às fls. 329/330 dos autos.

Em 03.11.2011, pela mesma via do e-mail oficial, o ora requerente também refutou todas as alegações dessa funcionária, mostrando todos os erros em que os condutores do citado processo insistiam não só em cometer, mas também de impor à História de Minas. TAMBÉM esta contestação não foi juntada aos autos do citado processo.

Como se vê, mais uma vez, os técnicos, diretores e Presidente do IPHAN negaram o contraditório e conduziram o processo como se fosse uma coisa particular, pertencente somente a eles e a ninguém mais, omitindo/suprimindo os documentos que contestam com total fundamento os falsos argumentos em que se fundaram. Isto posto, o signatário requer que V. Sa. determine a localização das peças omitidas, quais sejam, as contestações ao Parecer 62/2011, DEPAM 299/2011 e Memorando 237/2011, bem como, determine que sejam juntados aos autos

Assim, a Presidenta substituta, Maria Emília Nascimento dos Santos, calcada nos falsos argumentos de seus técnicos, falsos argumentos esses, mais uma vez protegidos pela supressão dos documentos contestatórios acima citados, indeferiu o requerimento do autor (publicado em carta aberta pelo site MGQUILOMBO) através do seu PRESI 745/2011, sob a alegação lacônica e sem qualquer fundamento da “*inexistência de previsão legal para conhecimento e apreciação de manifestação contrária ao tombamento definitivo do bem em questão*”, decisão esta, também enviada via e-mail oficial ao ora requerente, juntamente com todos os laudos supra abordados, na data de 05.10.2011, reencaminhados por erro do IPHAN, em 26.10.2011.

Ante o indeferimento supracitado, como previsto em Lei e na CRFB, abriu-se o prazo para o Recurso Administrativo à autoridade superior do órgão que vincula o prolator da decisão. Assim, pela mesma via do e-mail oficial do IPHAN, o ora

requerente enviou o seu recurso tempestivo em 03.11.2011, pedindo sua preparação, acolhimento e remessa ao Ministério da Cultura. Também neste caso, enviou via correio o mesmo documento, que foi protocolizado no próprio IPHAN em Brasília a 07.11.2011, este juntado às fls. 354/364, frente e verso, dos autos.

Após 07.11.2011, o autor recebeu outro OF PRESI, este 756/2011, encartado à fl. 338 dos autos, como se fosse um segundo indeferimento da Presidenta Substituta, ao qual, o autor respondeu pela mesma via em 08.11.2011, considerando-o mero aditamento e reiterou o pedido de encaminhamento de seu recurso ao Ministério da Cultura, como se pode aferir à fl. 365 e 367 dos mesmos autos.

Todos os atos supracitados foram publicados em 05.11.2011 no site do MGQUILOMBO, sob o título ‘IPHAN quer fazer História de Minas Gerais com carteiradas de autoridade’, como se pode conferir no link

<http://www.mgquilombo.com.br/site/Artigos/bens-quilombolas-materias-e-imateriais/iphan-quer-fazer-historia-de-minas-gerais-com-carteiradas-de-autoridade.html>

Nesse ínterim, recebemos ligação telefônica do Chefe do Gabinete Weber Sutti, a nosso entender, reconhecendo o erro do IPHAN e propondo uma solução sobre a questão que não fosse a revogação da portaria. Concordamos, pois a nossa discrepância sempre foi apenas e tão somente quanto à REFERÊNCIA à documentação relativa ao ataque de 1746, fato que prejudica a verdadeira História da Confederação Quilombola do Campo Grande que, em 1746, tinha sua capital, o Primeiro Quilombo do Ambrósio, na região de Formiga-MG e Cristais-MG, como qualquer aluno de primeiro grau pode conferir e confirmar documentalmente nos links abaixo:

<http://www.mgquilombo.com.br/site/Artigos/bens-quilombolas-materias-e-imateriais/primeiro-quilombo-do-ambrosio.html>

e

http://www.mgquilombo.com.br/site/index.php?option=com_jdownloads&Itemid=52&view=viewdownload&catid=4&cid=3++

Assim, propusemos que o assunto fosse tratado diretamente pelo IPHAN junto ao IHGMG, do qual o requerente é membro efetivo, e do qual seus últimos dois livros sobre o tema receberam o honroso Selo de Ouro.

O IHGMG mandou e-mail para Weber Sutti, o qual até hoje nada respondeu. Contatado por este autor, Sutti mudou totalmente o tom e os fatos da conversa, dizendo inicialmente que não havia dito o que, na verdade, disse; depois, disse que era muito ocupado e não tinha tempo para perder com tal assunto.

É estranho o memorando 244/PRESI de 24.02.2012 de fls. 366, o qual nunca foi levado ao conhecimento do ora recorrente e nem do IHGMG.

Assim, o recorrente requer que V. Sa. determine a juntada a estes autos das petições contestatórias enviadas ao IPHAN (através de Adler Homero) em 07.03.2000, bem como, aquelas enviadas em anexo a seu e-mail oficial em 03.11.2011 (e publicadas no site do MGQUILOMBO), bem como, os esclarecimentos ora solicitados e, ao final, como o órgão que indefere, no caso tendo levado a erro o Ministro da Cultura e motivado uma Portaria Ministerial, não pode reformar sua própria decisão, requer-se que V. Sa determine o envio dos autos para o julgamento da Sra. Ministra da Cultura, do Ministério da Cultura, nos termos da Lei e da CRFB.

Obs.: Caso a senhora precise, posso lhe mandar cópias autênticas de todos os documentos citados que não foram entranhados aos autos.

Nestes termos,
Requer deferimento

Tarcísio José Martins
Sócio Efetivo do IHGMG
Cadeira 92 – Teodoro Sampaio